



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 237/99

de 25 de outubro de 1999

INTERESSADO: Vereador VALDOMIRO DA ROSA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS E/OU DEPENDENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO"

PROJETO-DE-LEI nº 035/99 de 22 de outubro de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Romildo*  
Secretário-Geral

*Arquivado 29/12/2000*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
237/99  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA

O Vereador VALDOMIRO DA ROSA, integrante da Bancada do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e posterior deliberação do Plenário, o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar para famílias com filhos e/ou Dependentes, em situação de risco".

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999.

Vereador VALDOMIRO DA ROSA  
Vice-Líder Bancada PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI nº035/99, de 22 de outubro de 1999.**

**"Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar para famílias com filhos e/ou Dependentes, em situação de risco".**

**Art.1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, criar o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14(quatorze)anos se encontram em situação de risco.

**Parágrafo 1º** - Será considerada em situação de risco a criança-adolescente até 14 (quatorze)anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

**Parágrafo 2º** - Executam-se do limite de 14 (quatorze) anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência e incapazes, na forma da Lei, que estejam em conformidade com o Caput deste Artigo.

**Art.2º** - Serão beneficiadas as famílias cuja a renda familiar não ultrapasse 02(dois) salários mínimos vigentes, residente a mais de cinco anos no Município, que tenham filhos e/ou dependentes com até 14 (quatorze)anos de idade matriculados ou cursando Escolas Públicas ou que tenham filhos e/ou dependentes portadores de deficiência, sem condições de proverem seus sustentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Parágrafo Único** - Famílias com renda superior a 02 (dois) salários mínimos poderão ser integrados ao Programa, desde que a renda mensal "per capita" não ultrapasse o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a prever neste Programa uma renda de 01 (um) salário mínimo, mediante comprovação de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes das famílias beneficiadas.

**Parágrafo Único** - A frequência escolar deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento) dos dias letivos, comprovados mensalmente.

**Art. 4º** - O cadastramento das famílias será feito na Prefeitura Municipal, mediante prévia seleção do Serviço de Assistência Social do município.

**Art. 5º** - Serão beneficiadas, prioritariamente, as famílias que, além de preencherem as condições estabelecidas nesta Lei, sejam encaminhadas pelo Conselho Tutelar do Município, a partir de levantamento efetuado junto aos menores desamparados que não frequentam regularmente a Escola, e daquelas famílias em que forem constatadas situação de abandono dos menores.

**Art. 6º** - Os pais e/ou responsáveis beneficiados com a Renda Mínima ficam obrigados a prestarem contas da utilização do benefício, bem como do desempenho e frequência escolar dos filhos e/ou dependentes mensalmente junto a Assistência Social do Município.

**Parágrafo 1º** - será excluído do Programa de Renda Mínima o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de outro modo ilícito para obtenção de vantagens.

**Parágrafo 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra de forma deliberada para o ilícito previsto neste artigo, além das sanções civis e penais cabíveis, multa igual ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos.

**Art. 7º** - O poder Executivo procurará estabelecer parceria com os governos Estadual, Federal e com a iniciativa privada, visando a implementação e fortalecimento do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 8º** - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no Orçamento Geral do Município, não podendo ultrapassar o limite de 01% (um por cento).

**Parágrafo único** - O município poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do Programa.

**Art. 9º** - Os benefícios do Programa de Renda Mínima serão concedidos, a cada família, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável nos termos do regulamento desta Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora em tela, objetiva que o Município promova programas que visem o bem estar de sua comunidade. A garantia de Renda Mínima à família carente, permitirá que nenhuma criança fique fora da sala de aula. Não há como ignorar o problema da pobreza que assola a todos em nosso País, tal fato suscita a criação urgente de alternativas capazes de atender as necessidades básicas da população. O Banco Mundial recentemente divulgou um relatório onde o Brasil figura como um dos Países mais injustos do mundo, 51/3% das riquezas estão concentradas nas mãos de 10% da população. E segundo dados da UNICEF, 64% das crianças brasileiras vivem em famílias com renda inferior a dois salários mínimos. A implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar surtirá efeito a curto e longo prazo. Primeiro, o bem estar das famílias atingidas, pois crianças que antes não tinham o mínimo para se alimentarem poderão pelo menos comer dignamente. Sem falar, no retorno dessas crianças à sala de aula, pois da forma como está, 70% dos brasileiros em idade escolar (07a14) trabalham de forma informal durante mais de 8 (oito) horas diárias, fazendo com que a evasão escolar cresça nos últimos anos, pois, 46,3% destas crianças adolescentes desistem de estudar.

Fatos que comprovam a eficácia deste projeto, é de que a cidade de Campinas no interior paulista adotou o Programa de Renda Mínima, e a taxa de evasão escolar que era de 8 a 10% nas Escolas Públicas despencou para 0,2%. Também 79,8% das crianças que participam do Programa de Renda Mínima, foram aprovadas com uma taxa de 10 (dez) pontos percentuais acima da registrada antes da implantação do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Baseado nestas afirmações, solicitamos a aprovação no Projeto em tela.

Sala de Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

  
Vereador **VALDOMIRO DA ROSA**

Vice-Líder Bancada PTB



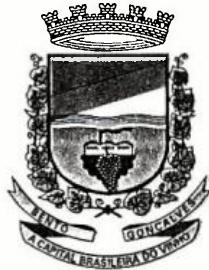
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 237/99, de 25 de outubro de 1999, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS E/OU DEPENDENTE, EM SITUAÇÃO DE RISCO”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 21, 02, 2000

*Assinatura*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo Sr

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

O Vereador VALDOMIRO DA ROSA, integrante da Bancada do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO- PTB, vem respeitosamente à Vossa Excelência., requerer que seja desarquivado o processo nº 237/99, Projeto de Lei nº 035, de 22 de outubro de 1999, que " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR PARA FAMILIAS COM FILHOS E/OU DEPENDENTES, EM SITUAÇÃO DE RISCO".

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2000.

  
Vereador VALDOMIRO DA ROSA  
Vice-Líder Bancada PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER N° 109  
Processo 237/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Valdomiro da Rosa que "Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco".

Esta AJU é de parecer que preliminarmente, o Projeto seja encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 19 de abril de 2000.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 2- **Processo nº064/99;** - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.
- 3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto “Vereador Por Um Dia”, na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.
- 5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.
- 6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano.”
- 7- **Processo nº199/99;** - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
- 8- **Processo nº200/99;** - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.
- 9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção “Funcionário Destaque”, para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.
- 10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.
- 11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.
- 12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.
- 13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.
- 14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvin João Geremia.
- 16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”.
- 17- **Processo nº001/2000** - Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**18- Processo nº007/2000** – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

**19- Processo nº034/2000** – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.

**20- Processo nº035/2000** – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**21- Processo nº063/2000** – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.

**22- Processo nº090/2000** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

**23- Processo nº101/2000** – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.

**24- Processo nº105/2000** – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências”.

**25- Processo nº109/2000** – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.

**26- Processo nº110/2000** – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.

**27- Processo nº111/2000** – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

**28- Processo nº122/2000** - Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescentes.

**29- Processo nº123/2000** – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.

**30- Processo nº126/2000** – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.

**31- Processo nº127/2000** – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.

**32- Processo nº128/2000** – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

**33- Processo mº129/2000** – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.

**34- Processo nº130/2000** – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.

**35- Processo nº133/2000** – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.

**36- Processo nº137/2000** – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**37- Processo nº138/2000** – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.

**38- Processo nº139/2000** – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.

**39- Processo nº140/2000** – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.

**40- Processo nº141/2000** – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.

**41- Processo nº146/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**42- Processo nº149/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.

**43- Processo nº150/2000** – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.

**44- Processo nº151/2000** – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.

**45- Processo nº152/2000** – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.

**46- Processo nº153/2000** – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.

**47- Processo nº154/2000** – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.

**48- Processo nº155/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.

**49- Processo nº156/2000** – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.

**50- Processo nº157/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.

**51- Processo nº159/2000** – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.

**52- Processo nº160/2000** – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.

**53- Processo nº161/2000** – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.

**54- Processo nº164/2000** – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.

**55- Processo nº165/2000** – Autoriza a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**56- Processo nº179/2000** – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

**57- Processo nº180/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo recicável.

**58- Processo nº181/2000** – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

**59- Processo nº182/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

**60- Processo nº188/2000** – Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**61- Processo nº195/2000** – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

**62- Processo nº207/2000** – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

**63- Processo nº217/2000** – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

**64- Processo nº243/2000** – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

**65- Processo nº244/2000** – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

**66- Processo nº250/2000** – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

**67- Processo nº262/2000** – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.